

A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: um estudo teórico a partir do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos

Thalisson Henrique Araujo Silva¹

Sanderson Mendanha Peixoto²

RESUMO: Esse estudo tem por escopo analisar a contextualização histórica e social da continuidade e persistência do trabalho escravo no Brasil, tendo como referência os princípios dos direitos humanos e o estabelecimento dos direitos fundamentais do homem nos termos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A partir de um estudo bibliográfico, de caráter interpretativista, temos que, não obstante a abolição da escravatura no Brasil, no século XIX, em 1888, a realidade histórica da escravidão ainda subjaz nos cantões obscuros da nação, uma vez que dados oficiais dão conta de que mais de 36 mil trabalhadores foram flagrados em situação análoga à escravidão no Brasil, desde 1995, segundo dados do Ministério do Trabalho (BRASIL, 2020). Estudos revelam que na atualidade, há no Brasil uma espécie de “escravidão moderna”, A sofisticação deste tratamento, o que diferencia da escravidão antiga, é o fato de que os indivíduos nessa situação são, atraídos por falsas promessas de emprego e melhoria na qualidade de vida, sendo que acabam conduzidas a lugares isolados e colocadas em condições degradantes de trabalho, o que compromete totalmente os tratados e legislações as quais o Brasil possui nos últimos anos. Com enfoque na contextualização da persistência do trabalho escravo em território nacional, violando as garantias e direitos fundamentais da pessoa humana, como paradigma, no intuito de que o Estado possa vir a proteger a vida dos cidadãos colocados nestas condições análogas à escravidão, o estudo em comento almeja refletir e analisar a persistência desta violação, tal qual, o trabalho escravo no Brasil e, das análises tecidas, apesar das conquistas na legislação e na própria realidade, ainda é possível encontrar pessoas em situação de trabalhos análogos à escravidão, no nosso país.

Palavras-chave: Escravidão. Direitos Humanos. Violência.

ABSTRACT: This study aims to analyze the historical and social context of the continuity and persistence of slave labor in Brazil, having as reference the principles of human rights and the establishment of fundamental human rights under the terms of the Federal Constitution of 1988 (BRASIL, 1988). Based on a bibliographical study, of an interpretive nature, we have that, despite the abolition of slavery in Brazil, in the 19th century, in 1888, the historical reality of slavery still underlies the obscure corners of the nation, since official data account for that more than 36,000 workers have been caught in a situation similar to slavery in Brazil since 1995, according to data from the Ministry of Labor (BRASIL, 2020). Studies reveal that currently, there is a kind of "modern slavery" in Brazil. The sophistication of this treatment, which differentiates it from ancient slavery, is the fact that individuals in this situation are attracted by false promises of employment and improved quality of life, and they end up being taken to isolated places and placed in degrading working conditions, which completely compromises the treaties and legislation which Brazil has had in recent years. Focusing on the contextualization of the persistence of slave labor in the national territory, violating the guarantees and fundamental rights of the human person, as a paradigm, in order for the State to come to protect the lives of citizens placed in these conditions analogous to slavery, the study in This comment aims to reflect and analyze the persistence of this violation, just like slave labor in Brazil and, from the analyzes made, despite the achievements in legislation and in reality itself, it is still possible to find people in situations of work analogous to slavery in our country. .

¹ Aluno do 10º período do Curso de Direito da FAJ – Faculdade de Jussara e autor do artigo em comento.

² Professor Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias e orientador do presente artigo.

Keywords: Slavery. Human rights. Violence.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em questão tem como principal objetivo analisar a violação dos direitos dos trabalhadores, em condições análogas à escravidão, sobre a ótica dos direitos Humanos e de seus direitos.

A Escravidão, como podemos ver, é considerada uma das maiores graves e violações dos direitos humanos, como característica as condições de coisa/objeto no ambiente de trabalho, seja em todos os tipos sexuais como mulheres e homens, resultante a violação aos seus direitos, trazendo assim um ambiente de escravidão ainda persistente um problema que acarretam em anos, desde os prodígios, até os dias de hoje.

A pesquisa é de extrema importância e relevância para todos, visto que a principal causa de trabalho escravo nos dias de hoje é o não conhecimento de ambas partes de seus direitos difusos, coletivos e transindividuais.

Há ONGs que apontam que existem no mínimo 20,9 milhões de pessoas escravizadas, enquanto um levantamento promovido pela ONG, estadunidense *Free the Slaves* estipula um total de 27 milhões de pessoas que trabalham em condições análogas a escravidão no mundo (PORFISIO, 2002).

A metodologia utilizada na elaboração do estudo em comento é a revisão de literatura de caráter bibliográfico, explorando-se artigos, filmes e publicações relevantes sobre as violações de direitos humanos na esteira das investigações sobre trabalho análogo à escravidão no Brasil nos últimos anos.

Contudo podemos dizer também que o estudo realizado parte de uma revisão bibliográfica de caráter interpretativista. São utilizados compilações de doutrinas, legislações, trabalhos acadêmicos como teses, dissertações, artigos científicos e monografias como referenciais teóricos, sendo que as pesquisas serão em sua maioria feitas pela internet, a exemplo da plataforma SCIELO (<http://www.scielo.br/>), sigla para Scientific Electronic Library Online, o Google Acadêmico e periódicos (Portal da CAPES).

A investigação acadêmica é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos. Ela parte de uma ou mais dúvidas ou problemas e, com o uso de métodos científicos adequados, busca respostas e soluções. A solução somente poderá ocorrer quando o problema levantado tiver sido trabalhado com instrumentos científicos e procedimentos pertinentes (SEVERINO, 2013).

A revisão bibliográfica, método a ser utilizado na presente investigação, é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente. Pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida, como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou uma unidade social. Visa conhecer o seu “como” e os seus “porquês”, evidenciando a sua unidade e identidade própria. É uma investigação que se assume como particularística, debruçando-se sobre uma situação específica, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico, através da leitura e da análise de textos (SEVERINO, 2013).

O problema da pesquisa é: Quais são as evidências que mostram que ainda há a persistência do trabalho escravo no Brasil? Tal contexto investigativo a partir das notícias de que a escravidão ainda persiste no ramo de trabalho, o que não configura em um evento isolado, mas sim em todo território brasileiro e mundial. No caso do Brasil, há uma herança desde a chegada dos povos africanos ao Brasil por volta de 1500, momento da história em que diversos direitos humanos destes povos foram violentamente transgredidos.

No Brasil, o artigo 149 do Código Penal, prevê a criminalização do trabalho análogo à escravidão (BRASIL, 1940). Há, nesta seara, muitas investigações que se desbruçam também, de outro lado, sobre as leis trabalhistas, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), (LEI, N. 5.452/43) a fim de que ela possa ser analisadas através de ótica de direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente neste caso, sobre sua aplicação em contextos de analogia à escravidão.

A história mostra que os direitos dos trabalhadores sofrem violações desde os tempos remotos da Antiguidade. Muitas pessoas que se submetem a esta realidade não têm conhecimentos dos seus direitos, e há publicações que demonstram que, especialmente neste período da pandemia, houve o aumento da violência em face dos trabalhadores (AGENCIA BRSSIL, 2022).

É importante, para a devida contextualização deste problema, trazer a origem da Lei de N. 5.452/43, onde o artigo 3º, “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços em situação análoga de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1943, texto digital). A transgressão deste artigo, acerca da deturpação da vida de um empregado, à escravidão, pode gerar consequências do tipo penal, com punições de detenção e multa.

Os trabalhadores, principalmente sem muito o que escolher, por falta de opção, falta de escolaridade e para a sua sobrevivência e para garantir o sustento de suas famílias, acabam também aceitando qualquer tipo e forma de pagamento e “serviço”, fazendo com que haja o enriquecimento do seu empregador, em explícita violação de direitos humanos.

O mundo real nos oferece um espetáculo muito diferente do que está em Lei, sobre suas garantias, sobre o respeito com o próximo e a garantia da liberdade e da dignidade humana, prevista na Lei Maior (BRASIL, 1988). “Ser livre é não ser escravo das culpas do passado, nem das preocupações do amanhã, ser livre é ter tempo para as coisas que se ama, é abraçar, se entregar e sonhar e recomeçar tudo de novo” (CUPY, 2009, texto digital).

Assim, não deve haver regalias nos direitos do exercício, pois todos seres humanos nascem livres e iguais e tem seus direitos garantidos, pois um mundo justo é essencial para o crescimento social do mundo em que vivemos, propagando-se valores como a justiça, a integridade e o direito ao trabalho.

2 PRESSUPOSTOS TEORICOS

A pesquisa em referência tem amplo debate jurídico e humanitário ao seu redor, e é estudada no mundo todo, do ponto de vista social, humano, cultural e trabalhista. No contexto jurídico, sabe-se que muitas investigações se debruçam e estudam sobre a lei do Trabalhador (Lei N 5.452/43), e a Lei 10.803, de 2003, que incluiu penas para exploração do trabalho escravo, a fim de que elas possam ser analisadas e melhoradas através da ótica dos direitos fundamentais da pessoa humana, pontualmente no caso dos trabalhadores.

2.1 Aspectos históricos do trabalho escravo no Brasil

A escravidão, como dito, é um grande problema mundial, que fez parte do início do nosso Brasil, construindo por uma boa parte das pessoas que vieram para cá, no período colonial, constituindo o uso de mão-de-obra forçado de mulheres e homens africanos que vinham em busca de trabalho e vida melhor e tinham o trabalho forçado sem garantias aos mesmos, trazidos em Navios, repleto de covardias a eles mas que naquela época não existiam Leis que os garantiam e protegiam, sem salários, pouca comida e nem mesmo uma cama vazia para descansar. Muitas vezes, trabalhavam ao troco de nada que naquela época a cor negra era sinônimo de minoria no âmbito de vida e de escravidão e, diante disso, sofriam violências tanto físicas quanto psicológicas e se resistissem eram chicoteados. Pode-se refletir que até os dias atuais existem casos do tipo o que nos leva a analisar que por mais que já existam Leis que extirpam a escravidão, no país, devemos denunciar e lutar pelos direitos de todos, pois a Constituição, o Código Penal e a Lei do Trabalho garantem os direitos de todos sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou algo do tipo.

2.2 O início dos movimentos sociais e a resistência à escravidão

O início dos movimentos sociais são ações e grupos que representam causas e objetivos de alguma mudança social a lutar e da organização social em alguma causa que os representam, e também da organização política naquilo que acham que tem direito, com o objetivo de promover mudanças e demandas sociais específicas.

No âmbito do trabalho escravo não foi diferente, desde anos passados já começaram a nascer movimentos a fim de garantir direitos e princípios que eram violados:

O Brasil tem em sua constituição a ligação íntima com a mácula do trabalho escravo, que se iniciou com a exploração de mão de obra indígena e se consolidou com a exploração de negros africanos e seus descendentes, o que por mais de três séculos configurou suas relações econômicas e sociais (MARTINS, 2016, texto digital).

No início dos anos 1970, o Brasil viu a expansão agrícola e o aumento da concentração de terras, desmatamento e atração de trabalhadores para a Amazônia brasileira, o que em pouco tempo mostrou-se fonte de aliciamento ao trabalho escravo, que foi por aí que começou os movimentos sociais sobre o trabalho escravo que foram ligadas às entidades ligadas à igreja onde em 1972 foi ainda maior as denúncias sobre a escravidão persistente naquela épocas de anos depois foram surgindo formas de denúncias, como a ligação disque 100, ONGs, a presença de polícias no âmbito de trabalho com mais relevância de escravidão como exemplo garimpos, fazendas, entre outros. Sejam homens quantos mulheres e até mesmos crianças e adolescentes, por tudo devemos fazer movimentos levar o conhecimento aos outros sobre suas garantias no trabalho.

2.3 As ações de enfrentamento e combate ao trabalho escravo

Os dados mais recentes apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), dão conta que já foram resgatados, em todo o país, 55,7 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo desde 2003. A par destes números, 13.249 ocorreram no Pará, 6.875 em Minas Gerais e 6.712 em Mato Grosso. As estatísticas mostram que os referidos estados têm a concentração maior de casos que afetam, normalmente, a população mais carente e com menor nível educacional (CNJ, 2021).

Desta feita, destacamos que ainda no século atual, há bastante casos de escravidão onde que por muitas das vezes são passados em branco, onde muitos aceitam quaisquer proposto de “emprego” sem garantias, sem salário fixo, risco no âmbito de trabalho, onde eles aceitam por

não ter outra opção de emprego, ou por falta de escolaridade, ou de não ter conhecimento em outra área no ramo que faz onde devemos nos juntar, os cidadãos juntos com a polícia e os órgãos maiores a fim de diminuir os escravo a trabalhadores no Brasil, pois quanto mais escura os trabalhadores mais gente ricas em custa do suor do próximo.

As ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo são coordenadas e executadas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos auditores fiscais do Trabalho, principalmente aqueles que compõem o Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Esse grupo atua com a participação de procuradores do Trabalho, procuradores da República, policiais federais e policiais rodoviários federais. A fiscalização visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e libertá-los.

O trabalhador pode evitar de se tornar vítima do trabalho escravo, no momento da oferta de emprego, o trabalhador deve se informar, ao máximo, sobre o emprego: o local, o nome da propriedade, o salário e, principalmente, ter garantias claras de que seus direitos trabalhistas serão respeitados. Assim que aceitar a proposta, o trabalhador deve assinar um contrato em que essas condições fiquem explícitas e não permitir que lhe tomem seus documentos. Se for partir para outra cidade, deve deixar os contatos com a sua família e informá-la de todos os detalhes sobre o emprego. Ele também não deve deixar a sua cidade contraindo uma dívida inicial pelo valor do deslocamento até o local de trabalho. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014 p.22.)

E é importante que estas pessoas tenham conhecimento sobre seus direitos e as garantias estatuídas na Consolidação das Leis do Trabalho (1943) e demais legislações que protegem o trabalhador, antes de aceitarem qualquer forma de trabalho, pois muitos pensam que trabalho escravo é aquele que existiu há séculos atrás, sendo que na contemporaneidade, este trabalho pode estar disfarçado de legalidade, de uma forma mais sofisticada, o que requer ações mais rígidas das autoridades competentes.

2.4 Trabalho escravo e Direitos Humanos

Ainda na sociedade contemporânea, há casos de escravidão no Brasil. Logo, existem desafios para o combate ao trabalho escravo, como a falta de emprego e como a escassez de fiscalização e de denúncias. Segundo dados do IBGE (2021), mais de 14,4 milhões de pessoas estão desempregadas. Nesse contexto, por conta da escassez de empregos, os fazendeiros por exemplo visando se beneficiar dessa parcela populacional, fornecem falsas promessas às pessoas para irem trabalhar na agropecuária de forma escravizada. Situações estas que não passam pelos órgãos competentes, que não ficam sabendo para prender a quem comete

esses crimes e as vezes os próprios trabalhadores não denunciam ou por ameaças ou por não terem para onde irem caso perca o “emprego” outro exemplo muitos desculparam o CLT e o código penal e não pagam seus funcionários como merecem e como a lei manda com seus respectivos valores corretos.

Contudo, o artigo em comento destaca a importância de se denunciar o trabalho escravo e mostrar e fazer valer o que rege a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que nos garantiu o direito de ir e vir e o direito ao trabalho remunerado, pois os escravos negros que chegaram ao Brasil, ainda no século XVI, nos mostraram, pelas páginas vis da história humana, que se trata de uma realidade que jamais deve ser repetida na humanidade.



Figura 01. Números do Trabalho Escravo no Brasil de 1995 a 2020

Fonte: Site Voz Ativa, 2022

O resgate de 55.712 trabalhadores em situação de escravidão, nos últimos 27 anos, conforme demonstra a figura 01 comprovam que tal condição de humilhação no país ainda persiste. Diante desse cenário absurdo, que reflete as questões sociais, culturais e jurídicas de uma nação, é perceptível que ainda há bastantes casos de escravidão em pleno século XXI, sem distinção de raça, cor e localidade, sendo um problema acarretado desde os primeiros povos Brasileiros que persistem nos dias de hoje não garantindo os seus direitos (COSTA, 2010; SAKAMOTO, 2006).

A sociedade por muitas das vezes não tem o hábito de se informar sobre seus direitos dentro da área trabalhista, agem pelo pouco na busca apenas pela sua sobrevivência, sem pensar nos seus direitos devidos previstos em lei, sejam elas homens ou mulheres, pretos,

pardos ou brancos ou de quaisquer outra raça e cor de pele, sem distinção de território, do Norte ao Sul, Leste ao Oeste, onde os mais humildes estão sujeitos às essas barbaridades chamados de escravidão nos dias atuais. Não têm a consciência, muitas vezes, que documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que trouxe em seus artigos preliminares, valores e princípios fundamentais, como a igualdade, liberdade, fraternidade e o direito à vida, e a determinação segundo a qual nenhum ser humano será mantido em escravidão ou servidão, seja qual for a circunstância de suas vidas. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789)

2.5 O direito dos trabalhadores garantido em lei

Para o ambiente acadêmico, o debate é de suma importância por se tratar de um tema atual e contemporâneo, no sentido de promover discussões, analisando o histórico dos crimes que ainda persistam da violação aos direitos humanos especificamente aos dos trabalhadores que são tratados como escravos, e, paralelamente, a contribuição dos direitos humanos para que esta realidade fique apenas no passado (COSTA, 2010).

As discussões ora feitas dão a oportunidade de investigar doutrinas, matérias relevantes e decisões que tratam de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana além de dados estatísticos sobre os crimes de Escravidão e seus reflexos sociais e jurídicos.

O direito de qualquer pessoa à vida é protegido pela lei. Ninguém poderá ser intencionalmente privado da vida, salvo em execução de uma sentença capital pronunciada por um tribunal, no caso de o crime ser punido com esta pena pela lei:

o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), art. 6.1. e a Lei do trabalhador (Lei N 5.452/43). Além do mais, no escopo da discussão sobre Escravidão, ainda presente infelizmente, emerge o direito à vida, um direito humano que deve ser resguardado pela legislação penal, como diz o , Art. 5º, da Constituição Federal, segundo o qual, Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988, texto digital).

O trabalho escravo, infelizmente, é uma realidade para muitas pessoas no Brasil e no mundo. Dados levantados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que existem, no mínimo, 20,9 milhões de pessoas escravizadas, enquanto um levantamento promovido pela ONG estadunidense “Free the Slaves” estima um total de 27 milhões de pessoas que trabalham em condições análogas à escravidão no mundo (PORFIRIO, 2022).

De acordo com Brandão e Rocha (2013, p. 199),

No que diz respeito ao enfrentamento do trabalho escravo no Brasil, ocorreu a pressão conjunta e articulada de distintos atores sociais, seja de âmbito internacional, promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), seja de âmbito nacional, representada por diversos órgãos: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nesta articulação foram constituídas alianças suficientemente densas para levar denúncias da escravização contemporânea aos organismos internacionais e para forçar o governo a não mais ignorar a questão e a tomar medidas. O marco dessas denúncias referia-se ao processo, instaurado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de responsabilização do Brasil por violação dos direitos humanos em relação ao trabalho escravo. Tal processo, que ficou conhecido como “caso José Pereira”, levou o Brasil a ser julgado internacionalmente por ter violado a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) ao não cumprir com sua obrigação de proteger os seus trabalhadores, ao não produzir meios de reparação aos danos sofridos por pessoas submetidas à condição de trabalho escravo e ao não punir aqueles que se beneficiaram desse crime. O caso do trabalhador José Pereira chegou até a Comissão Interamericana em 1994, por meio da denúncia feita pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pelo Center for Justice and International Law (CEJIL). Na ocasião, as entidades relataram que o trabalhador, em 1989, havia fugido de uma fazenda localizada no estado do Pará, onde ele e cerca de 60 outros eram obrigados a exercer trabalhos forçados. As autoridades brasileiras nada fizeram para investigar as denúncias e para punir os perpetradores. O processo tramitou por nove anos na Corte Internacional de Justiça até que, em 2003, através de um acordo amistoso, o governo reconheceu a sua responsabilidade em relação ao caso. Indenizou o trabalhador José Pereira e comprometeu-se a desenvolver políticas públicas com a finalidade de erradicar todas as formas contemporâneas de escravidão no país.

Ainda na respectiva declaração, o artigo 5º traz que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Enquanto o artigo 6º diz que toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei, o que não observávamos em relação aos escravos, que não tinha qualquer direito frente ao Estado (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789)

A lei do Trabalhador, ou melhor, os direitos arrancados em lei dos trabalhadores, o objeto primordial do estudo em questão, é o resultado de uma vitória da sociedade dos tempos da escravidão, há milhares de anos atrás, vencidos pela minoria da época que lutaram bravamente pelos seus direitos, da justiça social e dos direitos humanos. E a mesma é consequência das lutas incansáveis e determinantes de mulheres e homens em razão do direito de respeito, igualdade e direitos em relação ao ser humano, mormente em 1º de maio de 1943, oportunidade em que a CLT foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo, o que representou na época conquistas importantes para os trabalhadores e seus direitos fundamentais (BRASIL, 1943).

Há que se considerar, contudo, na esteira das análises institucionais sobre o trabalho escravo na modernidade, que é muito importante, como há, na contemporaneidade, diversas iniciativas que visam a erradicação desta prática, utilizando-se dos canais de comunicação. Neste propósito, o país já teve diversas palestras, seminários e encontros, num aumento do espaço de notícias acerca deste tema, o que fomenta diversas campanhas e iniciativas contra a

persistência do trabalho escravo no Brasil. A mobilização da sociedade é fundamental para garantir o cumprimento dos preceitos dos direitos humanos e da nossa Constituição.

3 CONCLUSÃO

Pelo apresentado na seguinte pesquisa, podemos tecer as seguintes reflexões e recomendações.

As empresas no país, desde as menores, deveriam investir em estudos mais aprofundados perante os empregados e os empregadores, acerca de direitos trabalhistas e o combate ao trabalho escravo, no país, comparando épocas e abordando os desafios.

Isso permite ao leitor raciocinar sobre o que acontece até mesmo ao seu redor, levando ao âmbito das discussões, do que é e o que não é correto no ramo de trabalho, no que se refere ao trabalho escravo, seja em qualquer classe mas que é ainda mais persistente na classe mais baixa onde que muitos por falta de escolaridade, ou até mesmo por falta de opção aceitam qualquer ramo de trabalho sem garantias de salário fixo e até mesmo correndo risco de vida dependendo onde atua.

A referida pesquisa bibliográfica, que também parte de comentários acerca das legislações que nos protegem e demais dados estatísticos, promove uma reflexão a fim de denunciar o que não é certo no país, em termos de trabalho, visto que muitas vezes o ramo da escravidão também pode estar disfarçado de legalidade, cabendo aos órgãos competentes agir dentro da lei, contra quem transgride a mesma.

Dessa forma, no presente artigo mostramos que há Leis que garantem o direito de ir e vir, assim também como benefícios do salário ideal dos trabalhadores, o seguro de vida em seu trabalho, entre outros direitos presente no CLT (1943) e na Constituição Federal (1988), apresentando a realidade da escravidão na antiguidade em comparação com os dias atuais, sendo que no século XXI há muitos canais de comunicação e denúncias que podem coibir o trabalho escravo, sendo responsabilidade da sociedade atuar e fiscalizar.

Mostramos também a eficácia, a validade e a importância da Consolidação da Leis do Trabalho e dos Tratados Internacionais como instrumentos de combate à escravidão no país.

Deixa-se a necessidade de refletir, de forma contínua, sobre os direitos fundamentais de todos os cidadãos e que nenhum ser humano deve ser tratado de forma degradante e que coloque sua dignidade em segundo lugar. A escravidão não tem espaço numa democracia e em lugar algum.

4 REFERÊNCIAS

BRANDÃO, André; ROCHA, Graziela. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília,DF, Out. 2017

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. **Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana**. Texto publicado na revista GENESIS (Curitiba, nº. 137, pagina 673-682, MAIO/2004).

COSTA, P. T. M. Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil. Brasília: OIT, 2010.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%-Soc-at%C3%A9-19.html>>. Acesso em: 4 mar. 2022.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MARTINS, Tereza Cristina Santos, et al. **Temas contemporâneos no Serviço Social**: um convite à reflexão. Questão étnico-racial: seus nexos com o Núcleo de Fundamentos da formação sócio-histórica da Sociedade Brasileira. São Cristóvão: Editora UFS, 2016, p.34.

MORAES, M. J. S. Trabalho escravo: da omissão do Estado à Conatrae passando pela bicicleta do Padre Canuto. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/p35JR3swm56rQ>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SAKAMOTO, L. M. (Coord.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT, 2006. Relatório técnico.

PORFÍRIO, Francisco. **Trabalho escravo contemporâneo**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>. Acesso em 16 de maio de 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

TIMOTEO, Juvenal Morcilio. **O que é escravidão?** Link: <http://www.jornallivre.com.br/309532/o-que-e-escravidao.html#sthash.1Ahp2v6j.dpuf>. Acesso em 03 jul. 2022.

VIANA, Marco Tulio. **Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. Artigo: Trabalho escravo e “Lista Suja”: um modo original de se remover uma mancha, 2007.

MINISTERIO PUBLICO. **Enfrentamento ao trabalho escravo**. Disponível em: file:///C:/Users/vitor/Downloads/Cartilhas_Dia%CC%81logos_da_Cidadania_Enfrentamento_ao_Trabalho_Escravo.pdf